



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

PORTARIA Nº 049/2022

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 4769/65, o Regulamento do Decreto nº 61.934/67 e o Regimento do CRA-GO;

CONSIDERANDO a necessidade e da importância para o CRA-GO contar com Superintendente, objetivando o melhor desempenho das atividades do Conselho;

CONSIDERANDO as boas práticas da ciência da administração;

CONSIDERANDO o Plano de Cargos e Salários do CRA-GO; e

DECISÃO favorável da Diretoria Executiva.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. Juliana Pereira da Silva Assis, portadora do CPF nº 819.200.241-15, CIP nº 3437536 SSP-GO, no cargo Comissionado de Superintendente, a partir de 9 de maio de 2022, com lotação na Presidência.

Art. 2º - O salário da Superintendente fica designado no importe de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais.

§ 1º - Fica garantido o pagamento mensal, em pecúnia, do auxílio-alimentação no valor de R\$ 700 (setecentos reais) mensais e auxílio-transporte no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com a participação do empregado no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal para cada auxílio, de acordo com o art. 22, da Lei nº 8.460, de 17/09/92, alterado pelo Decreto nº 3.887, de 16/08/2001, possuindo natureza indenizatória, além de não integrar o salário de contribuição, conforme dispõe o referido Decreto;

§ 2º - O presente cargo em Comissão é de livre nomeação e exoneração e, portanto, de caráter provisório e desempenho precário, não adquirindo quem o exerce o direito à continuidade no cargo, passível de demissão ad nutum.

§ 3º - A presente relação de trabalho será regida pela Consolidação das Leis de Trabalho - CLT.

§ 4º - A ocupante de cargo em Comissão, conforme jurisprudência do TST, no ato de sua exoneração não fará jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre FGTS.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

§ 5º. Diante da natureza de cargo em comissão, em se tratando de função descrita no inc. II do art. 62 da CLT, não faz jus ao recebimento de horas extraordinárias, aplicando-se o regime de dedicação integral ao trabalho, podendo ser requisitado mesmo fora do horário normal de trabalho.

§ 6º - O ocupante do cargo comissionado não estará sujeito às normas contidas no Plano de Cargos e Salários (PCS), que abrange apenas os cargos efetivos.

Art. 3º - A Jornada de Trabalho inerente ao cargo de Superintendente será de 8 (oito), horas diárias, sem prejuízo do disposto no Artigo 2º, §§ 5º e 6º, desta Portaria.

Parágrafo único. O ocupante do cargo comissionado de Superintendente, função considerada de confiança, tendo em vista que estará à disposição da Diretoria, poderá ser requisitado a qualquer momento, à noite, finais de semana e feriados, bem como a viagens a serviço do CRA-GO.

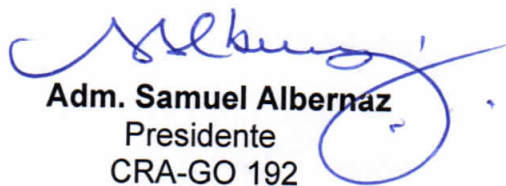
Art. 4º - São atribuições do cargo em comissão de Superintendente, as constantes do Plano de Cargos e Salários (PCS) e as que forem designadas pela Presidência.

Art. 5º - As Unidades Administrativa e a Financeira deverão tomar as providências que a nomeação requer, bem como a Assessoria Contábil.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia, aos 9 dias do mês de maio de 2022.


Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRA-GO 192